



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Conselho Superior do IFMG**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

## **RESOLUÇÃO Nº 38 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

**Dispõe sobre a Regulamentação do Estágio no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais e Revoga a Resolução nº 07 de 19 de março de 2018.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 2, página 01, e

Considerando a Resolução CONSUP Nº 7 de 19 de março de 2018 e necessidades de alterações,  
Considerando a reunião do Conselho Superior do dia 09 de dezembro de 2020,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** o Regulamento de Estágio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, parte integrante dessa Resolução.

**Art. 2º** Revogar a Resolução nº 07 de 19 de março de 2018.

**Art. 3º** Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO IFMG**

Dispõe sobre os estágios realizados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG, em cumprimento da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e considerando a Resolução CNE/CEB nº 1, de 21 de janeiro de 2004 e a Orientação Normativa vigente, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, expedida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

## CAPÍTULO I

### DO CONCEITO, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** Estágio, de acordo com a lei 11.788, é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**Art. 2º** Os estágios dos cursos do IFMG visam ao aprendizado de competências inerentes à atividade profissional e à contextualização curricular, tendo como objetivos:

- I - possibilitar o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;
- II - facilitar a futura inserção do estudante no mundo do trabalho;
- III - promover a articulação do IFMG com o mundo do trabalho;
- IV - proporcionar a adaptação social e psicológica do estudante à sua futura atividade profissional; e
- V - contribuir na avaliação do processo pedagógico de sua formação profissional.

## CAPÍTULO II

### DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO E DOS REQUISITOS

**Art. 3º** O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares e do projeto pedagógico do curso.

**§ 1º** Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**§ 2º** Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**§ 3º** As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação profissional de nível médio e na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

**Art. 4º** Os *Campi* do IFMG, nos termos dos projetos pedagógicos de seus cursos, poderão, no caso de estágio profissional obrigatório, possibilitar que o aluno trabalhador que comprovar exercer funções correspondentes às competências profissionais a serem desenvolvidas, à luz do perfil profissional de conclusão do curso, possa ser dispensado, em parte, das atividades de estágio, mediante avaliação da escola.

**§ 1º** O *Campus* deverá registrar, no histórico escolar do aluno, o cômputo do tempo de trabalho aceito parcial ou totalmente como atividade de estágio.

**§ 2º** A equiparação da experiência profissional ao estágio obrigatório será considerada se comprovada através de:

- I - na condição de empregado, declaração em papel timbrado da empresa onde atua ou atuou, dirigida ao IFMG, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da empresa, indicando o cargo ocupado na empresa e as atividades profissionais desempenhadas pelo estudante;

II - na condição de empresário, cópia do Contrato Social, cartão do CNPJ da empresa, comprovando que o estudante participa ou participou do quadro societário da organização;

III - na condição de autônomo, comprovante de seu registro na Prefeitura Municipal, comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e carnê de contribuição ao INSS; e

IV - relato das atividades desenvolvidas no formato de Relatório de Estágio.

**§ 3º** O setor responsável por estágios encaminhará a documentação comprobatória de experiência profissional para análise e parecer do coordenador do curso, subsidiado pelos professores.

**Art. 5º** Os *Campi* deverão registrar, no histórico escolar do aluno, o cômputo do tempo de todas as atividades que forem equiparadas a estágio e tempo de trabalho aceito parcial ou totalmente como atividade de estágio.

**Art. 6º** As modalidades de estágio poderão ser definidas de modo a atender a especificidade de cada curso, desde que integrem o projeto pedagógico do curso.

**Art. 7º** São requisitos para a realização de estágio:

I - a comprovação de matrícula e frequência regular em curso do IFMG;

II - celebração de Termo de Compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e o IFMG; e

III - a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio com o projeto pedagógico do curso e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

### CAPÍTULO III

#### DOS ASPECTOS LEGAIS

**Art. 8º** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício conforme descrito no § 1º do art. 12 da lei nº 11.788.

**Art. 9º** Os estágios obrigatórios e não obrigatórios deverão estar previstos nos projetos pedagógicos dos cursos.

**Art. 10** Para o estágio não obrigatório, a lei exige o pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação para o estagiário, assim como a concessão de auxílio-transporte. Estas concessões são facultativas para os estágios obrigatórios.

**Art. 11** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**§ 1º** O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

**§ 2º** Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Art. 12** O estágio obrigatório deverá ser registrado no histórico escolar do aluno.

**Parágrafo único:** Para os alunos da Educação Básica, a carga horária destinada ao estágio será acrescida aos mínimos exigidos para os respectivos cursos e deverá ser devidamente registrada nos históricos e demais documentos escolares, inclusive nos casos de estágio não obrigatório, conforme previsto no §4º do art.7º e §1º do art. 5º da Resolução CNE/CEB nº1, de 21 de janeiro de 2004.

**Art. 13** O Termo de Compromisso e/ou Termo de Convênio poderão ser rescindidos por solicitação do IFMG, do discente ou da concedente, caso identifiquem quaisquer irregularidades que justifiquem o procedimento.

**Art. 14** O estágio deverá ser realizado junto às pessoas jurídicas de direito privado e aos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do

Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

**Art. 15** Quando o IFMG figurar como concedente de estágios obrigatórios e não obrigatórios, os *Campi* e a Reitoria adequarão seus procedimentos à legislação vigente e às normas deste Regulamento.

## CAPÍTULO IV

### DA DURAÇÃO E JORNADA DIÁRIA DO ESTÁGIO

**Art. 16** O projeto pedagógico do curso definirá a partir de qual módulo/semestre/série o aluno poderá realizar o estágio.

**Art. 17** O Termo de Compromisso é o documento que estabelece as diretrizes para realização do estágio e deverá constar a carga horária diária e semanal a ser cumprida, assim como a data de início e término do estágio. Este documento deverá estar acompanhado do Plano de Atividades do estagiário, no qual deverá constar descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas no estágio.

**Parágrafo único.** Quando o estagiário for menor de idade, o Termo de Compromisso deverá ter a assinatura do seu representante ou assistente legal.

**Art. 18** A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre o IFMG, a concedente e o aluno estagiário ou seu representante/assistente legal, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo único.** O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e do IFMG.

**Art. 19** A carga horária mínima para a realização de estágios obrigatórios deverá estar prevista no projeto pedagógico do curso.

**Art. 20** A duração do estágio, na mesma parte concedente, poderá ser estendida através de aditivo ao Termo de Compromisso, porém não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência. Para todo aditivo ao Termo de Compromisso, prorrogando o período de estágio, um novo plano de atividades deverá acompanhar o Termo Aditivo.

**Art. 21** O estágio poderá ser desenvolvido em mais de uma concedente, sendo necessária nova documentação. O relatório final de estágio deverá abranger as atividades desempenhadas em todas as concedentes.

## CAPÍTULO V

### DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONCEDENTE

**Art. 22** São obrigações da concedente de estágio:

- I - celebrar Termo de Compromisso com o IFMG e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e

VII - enviar ao IFMG, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

**Parágrafo único.** No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pelo IFMG.

## CAPÍTULO VI

### DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG

**Art. 23** São obrigações do IFMG:

I - celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos; e

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

## CAPÍTULO VII

### DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

**Art. 24** Durante o período de realização do estágio, o discente deverá cumprir todos os procedimentos necessários, sendo responsável por:

I - tomar conhecimento deste regulamento;

II - buscar oportunidades de estágio, podendo contar com o apoio do setor responsável por estágios no *Campus*;

III - providenciar, junto ao setor responsável por estágios, toda a documentação necessária, cumprindo os prazos para a sua retirada e entrega;

IV - elaborar, juntamente com o orientador de estágio e o supervisor da concedente, o planejamento das atividades de estágio;

V - apresentar ao professor orientador relatório parcial de acompanhamento de estágio;

VI - respeitar as cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso e cumprir as atividades previstas no plano de atividades;

VII - entregar relatório final de estágio no prazo estipulado pelo setor responsável por estágios do *Campus*; e

VIII - apresentar sugestões que contribuam para o aprimoramento do ensino.

**Parágrafo único.** Se o estágio for iniciado pelo discente sem a documentação exigida, a carga horária realizada antes da regularização da documentação será desconsiderada.

## CAPÍTULO VIII

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE ESTÁGIO

**Art. 25** A estrutura de gerenciamento dos procedimentos de estágio constituir-se-á de:

I - Setor responsável por estágios;

II - Diretoria de Ensino;

III - Coordenador de Curso;

IV - Professor orientador;

V - Bancas de avaliação de estágio, quando for o caso.

**Art. 26** Caberá ao setor responsável por estágios no *Campus*:

I - promover reuniões com discentes, professores orientadores, coordenadores de cursos e membros da Diretoria de Ensino para deliberar sobre questões relacionadas a estágios;

II - orientar os discentes a respeito da operacionalização do estágio, informando normas, procedimentos e critérios de avaliação;

III - estabelecer estratégias para ampliar as ofertas de estágio;

IV - divulgar oportunidades de estágios para os discentes;

V - preparar a documentação necessária ao encaminhamento do estagiário;

VI - providenciar o desligamento do discente da entidade concedente quando se fizer necessário;

VII - preparar documentos a serem utilizados pelas bancas de avaliação nas apresentações dos estágios, quando for o caso;

VIII - mensalmente, providenciar publicação dos extratos de convênios celebrados para fins de estágio, que poderá ocorrer no sítio eletrônico e/ou no Boletim de Serviço do *Campus*;

IX - organizar e zelar pelo arquivo que contenha a documentação de estágio dos discentes; e

X - emitir certificados de participação para os membros das bancas de avaliação e de orientação de estágios, quando for o caso.

**Art. 27** Caberá à Diretoria de Ensino do *Campus*:

I - ter ciência de todas as atividades referentes aos procedimentos de estágios;

II - manter atualizados os projetos pedagógicos dos cursos, informando ao setor de estágios qualquer alteração referente ao assunto;

III - analisar, juntamente com o setor responsável por estágios, as propostas de alteração na forma de operacionalização dos estágios, nos critérios de avaliação e nos formulários utilizados;

IV - convocar os docentes indicados pelos coordenadores dos cursos para avaliarem as apresentações de defesa de estágio perante banca avaliadora, em datas previamente definidas, quando for o caso; e

V - disponibilizar condições adequadas para as apresentações de defesa de estágio.

**Art. 28** Caberá ao Coordenador de Curso/Professor Coordenador de Estágio:

I - agendar reuniões com os discentes que estão aptos a iniciar o estágio para, em conjunto com o setor responsável por estágios, informar e orientar sobre todos os procedimentos a serem seguidos;

II - indicar docentes da área afim ao estágio, para atuarem como Professores Orientadores de estágio;

III - agendar datas e horários com os discentes para apresentação de trabalhos perante bancas de avaliação, quando for o caso;

IV - solicitar junto à Diretoria de Ensino a nomeação dos membros das bancas para avaliarem as apresentações dos estágios, quando for o caso; e

V - enviar ao setor responsável por estágios, com antecedência necessária para que a documentação seja providenciada, a escala de apresentações das defesas dos estágios, quando for o caso.

**Art. 29** Caberá ao professor orientador do estágio:

I - acompanhar e orientar todo o processo de desenvolvimento das atividades de estágio, com vistos periódicos nas fichas de acompanhamento de estágio;

II - auxiliar o estagiário na elaboração do seu plano de atividades, aprovando-o e acompanhando sua execução;

III - orientar os estagiários na elaboração do relatório de estágio;

IV - assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas no estágio com o currículo do curso;

V - informar ao estagiário sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do estágio;

VI - avaliar o relatório final do estágio, quando não houver defesa perante banca examinadora; e

VII – autorizar o discente a apresentar defesa do relatório final do estágio perante banca examinadora, quando for o caso.

**Parágrafo único.** O professor substituto/temporário somente poderá orientar os discentes se o término do estágio for anterior ao vencimento do contrato deste profissional.

**Art. 30** Caberá à banca de avaliação de estágio obrigatório:

I - avaliar, juntamente com o professor orientador, o relatório final do estágio elaborado pelo discente; e

II - avaliar, em audiência pública, as sustentações dos discentes sobre o relatório final do estágio.

**Parágrafo único.** Nos *Campi* que exigem a apresentação de defesa do estágio, as bancas de avaliação serão compostas pelo professor orientador e dois representantes ligados à área de atuação do estágio e/ou às áreas pedagógicas.

## CAPÍTULO IX

### DA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS PELO IFMG

**Art. 31** O processo de concessão de estágios pelo IFMG a seus discentes ou discentes de outras Instituições será conduzido pela unidade de recursos humanos do respectivo *Campus* ou da Reitoria, conforme o disposto na Orientação Normativa vigente, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, expedida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**Art. 32** O quantitativo de estagiários, o pagamento de bolsa, a contratação de seguro contra acidentes pessoais e demais questões que envolvem a aceitação de estagiários pelo IFMG, deverá obedecer às determinações estabelecidos na orientação normativa vigente.

**Art. 33** Caberá à unidade de recursos humanos do *Campus*/Reitoria:

- I - articular as oportunidades de estágio em conjunto com as instituições de ensino ou agentes de integração;
- II- Realizar o levantamento das necessidades de estagiários junto aos setores do *Campus/Reitoria*, priorizando a aceitação de estágios obrigatórios;
- III - participar da elaboração dos contratos ou convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;
- IV - solicitar às instituições de ensino ou agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelo órgão ou entidade ofertante da oportunidade de estágio;
- V - selecionar os candidatos ao estágio não obrigatório por meio de edital de processo seletivo e os candidatos ao estágio obrigatório através de edital de chamada pública. O *Campus/Reitoria* poderá recorrer aos serviços de agentes de integração para auxiliarem nesse processo;
- VI - lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelo estudante e pela instituição de ensino;
- VII - efetuar o pagamento da bolsa-estágio e dos auxílios a que fizerem jus os estagiários, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape;
- VIII - receber os relatórios, as avaliações e as frequências do estagiário, das unidades onde se realizar o estágio;
- IV - analisar as comunicações de desligamento de estágios;
- X - expedir o certificado de estágio;
- XI - informar os estagiários desligados do Siape às instituições de ensino ou aos agentes de integração; e
- XII - dar amplo conhecimento das disposições contidas neste Regulamento aos supervisores de estágio e aos estagiários.

## CAPÍTULO X

### DA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NO EXTERIOR

**Art. 34** Os alunos matriculados no IFMG poderão realizar estágios no exterior desde que atenda as normas estabelecidas no Regulamento de Estágio no Exterior do IFMG.

## CAPÍTULO XI

### DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

**Art. 35** Os estágios realizados pelos discentes do IFMG serão avaliados conforme previsão nos projetos pedagógicos dos cursos.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36** O discente que tiver concluído o estágio com aprovação, deverá solicitar sua participação na colação de grau com antecedência mínima estabelecida pelo setor de Registro Escolar, da data da

cerimônia.

**Art. 37** A aprovação do estágio deverá ocorrer dentro do período de integralização do curso.

**§1º.** Excepcionalmente, a aprovação do estágio fora do período de integralização do curso estará condicionada à análise do colegiado do curso.

**§2º** O estágio não obrigatório não poderá ser realizado após a conclusão dos componentes curriculares obrigatórios (disciplinas obrigatórias, carga horária optativa obrigatória ou outros componentes curriculares obrigatórios) vinculados a matriz curricular do aluno”.

**Art. 38** Os discentes do IFMG, especialmente dos cursos de licenciatura, poderão realizar estágio obrigatório ou não obrigatório na própria Instituição, desde que a atividade desenvolvida assegure o alcance dos objetivos previstos neste regulamento.

**Art. 39** Todos os documentos pertinentes a realização de estágios pelos discentes do IFMG deverão permanecer em arquivo específico obedecendo a temporalidade de guarda regulamentada pelo IFMG.

**Art. 40** Os modelos dos Termos, Declarações e demais documentos necessários serão disponibilizados pelas pró-reitorias responsáveis.

**Art. 41** Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelo setor responsável por estágios e pelos coordenadores de curso ou serão encaminhados aos órgãos competentes, quando necessário.

**Art. 42** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 14 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Presidente do Conselho Superior**, em 15/12/2020, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0713006** e o código CRC **21913F69**.